



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**PUBLICADA NO DOE DE 11/10/2024**

### **RESOLUÇÃO CES Nº 31 /2024**

Aprova o plano de curso de regionalização, planejamento e governança da Saúde para Conselheiros de Saúde, participantes de sindicatos e associações.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trecentésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de julho de 2024, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que de acordo com o art. 7º inciso IX da Lei 8080/90 a descentralização e regionalização da saúde são uns dos princípios doutrinários do SUS.

Considerando que desde 1996 teve início a regionalização dos serviços de saúde no Estado da Bahia através da implantação das Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Saúde (NOB 01/93 e NOB 01/96), passando a ter mais força em 2006 com o Pacto pela Saúde.

Compreendendo que a regionalização da saúde é um processo político que envolve a partilha do poder entre governo, organizações públicas e privadas, e cidadãos.

### **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o plano de curso de regionalização, planejamento e governança da Saúde para Conselheiros de Saúde, participantes de sindicatos e associações, nos termos do anexo I.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio  
**Presidente do CES/BA**

HOMOLOGO a Resolução nº **31/2024** do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana  
**Secretária Estadual de Saúde da Bahia**